



11 de maio de 2006  
048/2006-DG

## OFÍCIO CIRCULAR

Membros de Compensação, Corretoras Associadas e Operadores Especiais

Ref.: **Apregoações para o Mercado Futuro de Índice Bovespa.**

Prezados Senhores,

Atendendo a sugestões das Câmaras Consultivas de Índice de Ações e ADR e de Assuntos Operacionais, alteraremos, a partir de 15/05/2006, inclusive, a definição dos critérios para apregoações no mercado de Ibovespa, contida nos Ofícios Circulares 129/1996-SG, de 21/08/1996, item 1, e 114/2000-DG, de 29/08/2000, item 4, letra a, passando esses itens do Capítulo III da Consolidação da Sistemática Operacional de Pregão a ter a seguinte redação:

**“1. Exclusivamente para os Mercados Futuros de Índice Bovespa, (...)**

As interferências e os fechamentos deverão referir-se a lotes de 10 (dez) contratos e seus múltiplos, sendo também permitidas apregoações, interferências e fechamentos de lotes de 1 (um) a 9 (nove) contratos, obedecidos os patamares de interferência constantes do Capítulo IX.

(...)

**4. Apregoações, (...)**

a) Na hipótese de um operador deixar de mencionar a quantidade de contratos que se propõe a negociar, será obrigado a aceitar fechamentos a critério da contraparte, conforme segue:


(...)

- Ibovespa (futuro) – de 10 (dez) a 30 (trinta) contratos, em múltiplos de 10 (dez);

(...)”

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com Diretoria de Pregão (Branco e Edson).

Atenciosamente,



Edemir Pinto  
Diretor Geral